



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

Objeto: Inspeção de Obras – Termos Aditivos  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Órgão: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – TERMOS ADITIVOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 E NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgamento Regular.

***ACÓRDÃO AC1 – TC - 0.047 /2.012***

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **07.830/01**, que trata da análise da execução da obra de ampliação e reforma do Hospital Regional de Picuí, determinada pelos Acórdãos AC1 TC nº 603/07 e AC1 TC nº 1.435/07, bem como dos Termos Aditivos nº 13 e 14 ao Contrato nº 98/01, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. julgar regulares** as despesas realizadas na execução da obra de ampliação e reforma do Hospital Regional de Picuí, pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN;
- 2. julgar regulares** os Termos Aditivos nº 13 e 14 ao Contrato nº 98/01.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de janeiro de 2.012.**

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**